

# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## LEI Nº 3034, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Autoriza a Concessão de Uso de parte da faixa *non aedificandi* da Estrada Municipal do Rio Pardo à Fundação Florestal do Estado de São Paulo, bem como o exercício do controle do tráfego de veículos por veículos, e dá providências.

**ANTONIO MARCOS DE BARROS**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder o uso exclusivo de uma área de 98 m<sup>2</sup> (noventa e oito metros quadrados) da faixa *non aedificandi* situado no Km 42,2 (quarenta e dois quilômetros e duzentos metros) da Estrada do Rio Pardo (coordenadas: 23 k 429026.29 E 7387637.35 S, altitude 1.180m) à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, órgão público, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para construção e instalação de guarita e cancela.

**ARTIGO 2º** - Fica a Fundação Florestal autorizada a proceder ao controle de tráfego de veículos automotores na Estrada do Rio Pardo, no trecho localizado no interior do Parque Estadual da Serra do Mar.

**Parágrafo único** – É proibida a vedação total do viário, mesmo que no interior do Parque Estadual da Serra do Mar.

**ARTIGO 3º**- Deverá a Fundação Florestal estabelecer ferramentas e mecanismos para coibir e reprimir eventuais excessos ao controle de tráfego de pessoas cometidos por seus funcionários ou agentes, diretos ou indiretos, além de estabelecer mecanismo para recebimento de reclamações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – As respostas à reclamações encaminhadas pelo Poder Público Municipal deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 4º** - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório ante ao especial interesse público estabelecido pela Lei Estadual nº 9.985/2000.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de julho de 2016.

**ANTONIO MARCOS DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jurema Barros  
Chefe de Secretaria do Gabinete

Recebi nesta data cópia d  
para arquivamento nos termos do Art.  
65§ 4 do Dec. Lei Complementar n.º  
9 de 31-12-1969.

Reg. n.º 77/2016

Par. 05 / Dezembro / 2016



REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO  
NATURAS DA CIDADANIA  
PARAIBUNA - SP